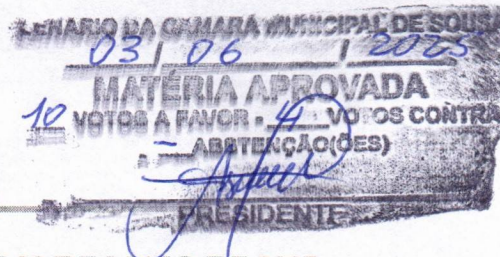




PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2025.



Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 20/05/25

Presidente

Regulamenta, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMulti) e agentes comunitários de saúde (ACS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O Componente de Qualidade tem por objetivo estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite do SUS, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Município de Sousa, observando os seguintes princípios:

I - Estimular a participação dos profissionais da APS e da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de aperfeiçoamento dos padrões e indicadores de acesso e qualidade, envolvendo a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento dos indicadores nos serviços, subsidiando a definição de prioridades e a programação de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os a buscar melhores resultados para a qualidade de vida da população;





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais voltadas à atenção à saúde, permitindo o acompanhamento contínuo de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º Durante todo o exercício de 2025, o pagamento do incentivo será realizado com base na classificação “Bom”, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, como medida transitória de adaptação ao novo modelo de avaliação. Ainda que o repasse ocorra de forma padronizada neste período, as equipes deverão manter a organização dos processos de trabalho e a execução das ações voltadas ao cumprimento das metas e à melhoria dos indicadores, com vistas ao fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

§ 2º A partir da apuração do primeiro quadrimestre de 2026, o pagamento do incentivo previsto nesta Lei será efetuado às equipes que alcançarem, no mínimo, a classificação “Bom”, conforme os resultados oficialmente divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo a classificação “Ótimo” considerada como referência de excelência a ser perseguida pelas equipes, desde que o repasse financeiro federal também passe a ser realizado com base no desempenho real obtido por cada equipe, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, ou outra que venha a sucedê-la.

§ 3º O repasse de que trata esta Lei estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à continuidade do repasse do referido incentivo por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, atualizar critérios e percentuais definidos nesta Lei, através de atos normativos, e ainda adequar os critérios de repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Qualidade, não apenas em razão de alterações na regulamentação federal, mas também em virtude de necessidades administrativas, técnicas ou operacionais do Município, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Parágrafo único. Caso a equipe avaliada não atinja a classificação mínima exigida para recebimento do incentivo no respectivo quadrimestre, o valor correspondente será automaticamente revertido à gestão municipal, devendo ser aplicado em ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º O valor referente ao Componente de Qualidade será distribuído conforme a seguinte metodologia:

I - 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS, e discricionário para fins de incentivo financeiro a profissionais;

II - 40% (quarenta por cento) dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da eSF, eSB e eMulti, bem como dos assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais lotados nas respectivas Unidades Básicas de Saúde no período de avaliação, desde que estejam em efetivo exercício, cumprindo a carga horária mínima exigida pelo Ministério da Saúde, independentemente do vínculo funcional.

Art. 6º. Os valores destinados aos profissionais de que trata o inciso II do art. 5º serão distribuídos entre os membros das equipes, conforme as seguintes categorias e percentuais:

I – Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF):

- a) Agente Comunitário de Saúde (ACS): 60%(sessenta por cento);
- b) Enfermeiro: 15%(quinze por cento);
- c) Médico: 11%(onze por cento);
- d) Técnico de Enfermagem: 9%(nove por cento);
- e) Assistente Administrativo (lotado na unidade): 5%(cinco por cento).



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II – Equipes de Saúde Bucal (eSB):

- a) Cirurgião-Dentista: 55%(cinquenta e cinco por cento);
- b) Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (ASB/TSB): 35%(trinta e cinco por cento);
- c) Auxiliar de Serviços Gerais (lotado na unidade): 10%(dez por cento).

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- a) O valor destinado às equipes eMulti será distribuído de forma igualitária entre os profissionais da equipe, nos termos do art. 5º.

§ 1º. Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se exclusivamente às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) que estejam devidamente credenciadas junto ao Ministério da Saúde e com repasses financeiros federais iniciados, terão direito ao recebimento do incentivo apenas os profissionais que estiverem em efetivo exercício de suas funções no município ou nos estabelecimentos, conforme comprovação de atuação nas ações da equipe. A medida que novas equipes forem sendo credenciadas e iniciarem o recebimento do referido incentivo, o projeto será ajustado para contemplar o repasse proporcional a essas equipes, a partir do início do recebimento.

§ 2º. A inclusão de servidores técnico-administrativos, como assistentes administrativos e auxiliares de serviços gerais, entre os beneficiários do incentivo financeiro previsto neste artigo, está expressamente autorizada por esta Lei, em razão do apoio direto que esses profissionais prestam às atividades das equipes da Atenção Primária à Saúde. A critério da Administração Pública, poderão ser incluídas outras categorias de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde, desde que estejam funcionalmente vinculadas às equipes e em efetivo exercício.

§ 3º. O total do valor destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme o percentual definido no inciso I, alínea a, deste artigo, será rateado igualmente entre todos os ACS integrantes das equipes que obtiverem a mesma classificação de desempenho,



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

observada a proporcionalidade do valor repassado a cada equipe, o número de profissionais em efetivo exercício e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O pagamento do incentivo financeiro instituído por esta Lei será realizado com base nos indicadores de desempenho das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), apurados e divulgados pelo Ministério da Saúde, conforme regulamentação federal vigente. O pagamento será efetuado de forma quadrimestral, nos meses subsequentes à divulgação oficial dos resultados pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde e à tramitação administrativa necessária.

§ 1º. Ao final de cada ciclo anual, será devido, em parcela única, um incentivo adicional do Componente de Qualidade, correspondente à média dos resultados alcançados pelas equipes ao longo do ano. O pagamento será realizado nos meses subsequentes à data da divulgação oficial da média anual pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse financeiro efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa/PB e à tramitação administrativa necessária à sua execução.

§ 2º. O incentivo adicional previsto no § 1º será destinado exclusivamente aos profissionais de saúde integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais que estiverem em efetivo exercício no período de apuração, sendo o montante rateado conforme os percentuais estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Lei, excluindo expressamente os assistentes administrativos e os auxiliares de serviços gerais do recebimento desta parcela adicional.

Art. 8º. Terão direito ao recebimento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído por esta Lei, os profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), equipes de Saúde Bucal (eSB),



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como os servidores técnico-administrativos e de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde, desde que:

- I - Estejam em efetivo exercício na unidade durante o período de avaliação;
- II - Cumpram a carga horária prevista no respectivo vínculo funcional, seja por contrato, concurso público ou outro instrumento legal de admissão;
- III - Atendam aos critérios de desempenho previstos nos artigos 3º e 7º desta Lei.

Parágrafo único. O recebimento do incentivo estará condicionado à existência de repasse financeiro do Governo Federal ao Município de Sousa/PB, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou outra que venha a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido em caso de ausência de repasse ou de não cumprimento das metas de desempenho exigidas.

Art. 9º. O valor do incentivo será pago de forma integral ou proporcional, conforme a natureza da ocorrência, observando-se, para esse fim, as seguintes situações impeditivas:

- I - Atestado médico ou afastamento por motivo de saúde igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos no mês: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- II - Afastamento com ou sem ônus para exercício em outro órgão ou entidade da administração pública: perda total do valor do quadrimestre;
- III - Licença ou qualquer outro afastamento das atividades da equipe da Atenção Primária por 15 (quinze) dias ou mais consecutivos no mês de referência: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- IV - Desistência, exoneração, rescisão de contrato ou afastamento do serviço antes da data do pagamento: perda total do valor do quadrimestre;
- V - Licença maternidade, paternidade ou por adoção: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- VI - Licença para atividade política ou classista: pagamento proporcional;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

VII - Ausência injustificada em capacitações, reuniões ou campanhas relacionadas ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo atividades de qualificação dos indicadores de desempenho: perda total do valor do quadrimestre, se reiterada ou não justificada formalmente;

VIII - Registro de, no mínimo, 2 (duas) faltas injustificadas no mês: perda do valor referente àquele mês;

IX - Prática de falta grave no exercício da função, com abertura de processo administrativo disciplinar ou durante o cumprimento da penalidade: perda total do valor do quadrimestre;

X - Ausência injustificada nas campanhas de vacinação ou ações coletivas da Atenção Primária durante o quadrimestre: perda total do valor do quadrimestre;

XI - Inserção de registros falsos nos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou o e-SUS Território: perda total do valor do quadrimestre;

XII - Não realização da sincronização diária do tablet institucional por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês, sem justificativa aceita pela coordenação: pagamento proporcional;

XIII - Cirurgião-dentista que referenciar indevidamente procedimentos próprios da APS para a atenção especializada, conforme análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde: perda total do valor do quadrimestre;

XIV - Existência de, no mínimo, 2 (duas) denúncias consideradas procedentes pela Ouvidoria Municipal no quadrimestre: perda total do valor do quadrimestre;

XV - Afastamento para participação em cursos, capacitações ou especializações por mais de 15 (quinze) dias consecutivos durante o quadrimestre: pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O recebimento do incentivo financeiro por desempenho estará condicionado, cumulativamente, ao alcance da classificação mínima exigida pela equipe e à inexistência de ocorrências impeditivas previstas neste artigo por parte do profissional beneficiário.

§ 2º. Os valores do incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I a XV deste artigo serão automaticamente revertidos à gestão municipal, com aplicação exclusiva em ações de manutenção, qualificação ou fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, inclusive nos casos em que a equipe não atingir a classificação mínima exigida no quadrimestre de apuração.

§ 3º. Excepcionalmente, nos casos em que a equipe alcançar a classificação exigida para o recebimento do incentivo, onde um ou mais profissionais não tenham cumprido adequadamente suas obrigações funcionais ou não tenham contribuído para o desempenho coletivo, ficará vedado o repasse do valor correspondente a esses profissionais.

§ 4º. Para os fins de aplicação do parágrafo anterior, considera-se como descumprimento de obrigações ou prejuízo ao desempenho coletivo, entre outras, as seguintes situações:

I - Ausência ou má qualidade de cadastros no sistema e-SUS Território, especialmente os cadastros domiciliares e individuais;

II - Falhas recorrentes ou injustificadas nos registros nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o e-SUS Território, quando não tenham comprometido a nota da equipe, mas tenham sido identificadas como condutas que não colaboraram com o desempenho coletivo;

III - Número de atendimentos registrados nos sistemas oficiais da Atenção Primária à Saúde (PEC ou e-SUS) incompatível com a carga horária e as atribuições do profissional;

IV - Outras condutas que comprometam os indicadores ou o desempenho geral da equipe.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A identificação das situações previstas no § 4º poderá ocorrer por meio de manifestação formal da própria equipe à Coordenação da Atenção Primária, da Saúde Bucal ou da equipe multiprofissional, ou ainda por iniciativa das respectivas coordenações, com base em mecanismos de monitoramento e acompanhamento das atividades.

§ 6º. O valor correspondente ao profissional excluído nas hipóteses do § 3º será redistribuído entre os demais membros da equipe, de forma proporcional aos percentuais definidos nesta Lei.

Art. 10. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo deixar de repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários à manutenção do incentivo previsto nesta Lei, o Município de Sousa-PB ficará desobrigado de efetuar o pagamento dos valores referentes ao referido incentivo por desempenho.

Art. 11. O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, eventual e temporária, não integrando a remuneração, o salário, os vencimentos ou qualquer outra vantagem permanente dos servidores, para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais, nem servirá de base para contribuição previdenciária, tributária ou trabalhista, a qualquer título.

Art. 12. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as normas, critérios e condições previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, ou em outras que venham a substituí-las ou complementá-las, no que não houver sido expressamente regulamentado por esta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos repasses efetuados pelo Governo Federal, ou de dotações próprias consignadas no orçamento vigente quando aplicável, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, inclusive por meio de créditos suplementares.





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, poderá realizar as alterações orçamentárias necessárias à plena implementação desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares ou créditos adicionais especiais, inclusive com vistas à efetivação dos respectivos pagamentos, utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro de 2025, considerando a apresentação dos resultados referentes ao primeiro quadrimestre do exercício em curso.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 20 de maio de 2025.

HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575
098485

Assinado de forma digital
por HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Dados: 2025.05.20
10:29:54 -03'00'

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Correspondente ao ANEXO V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024)
Temas dos Indicadores para Pagamento do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS)

EIXO TEMÁTICO	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes Mellitus	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão Arterial	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica Programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico Concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de Exodontias na APS	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos Preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Média de Atendimentos da eMulti por Pessoa	Equipe Multiprofissional na APS
Ações Interprofissionais da eMulti na APS	Equipe Multiprofissional na APS